

PROJETO DE LEI Nº 038/2015

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Barra do Turvo para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Barra do Turvo para o exercício de **2016**, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.542.000,00 (trinta e três milhões quinhentos e quarenta e dois mil reais):

I. Orçamento Fiscal em R\$ 22.239.500,00 (vinte e dois milhões duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais);

II. Orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 9.143.000,00 (nove milhões cento e quarenta e três mil reais);

III. Orçamento de Investimento é fixado em R\$ 2.159.500,00 (dois milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	33.927.360,00
Receita Tributária	3.523.800,00
Receita Patrimonial	48.700,00
Transferências Correntes	29.534.000,00
Outras Receitas Correntes	820.860,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Receitas de Capital	3.009.500,00
Transferências de Capital	3.009.500,00
Deduções da Receita	-3.394.860,00
Ded. p/ a Formação do FUNDEB	-3.394.860,00
Total	33.542.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I. Por Funções de Governo:

01 - Legislativa	1.350.500,00
04 - Administração	7.644.000,00
08 - Assistência	1.215.000,00
10 - Saúde	7.928.000,00
12 - Educação	11.271.500,00
13 - Cultura	837.000,00
14 - Direitos da Cidadania	22.000,00
15 - Urbanismo	535.000,00
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	40.000,00
18 - Gestão Ambiental	10.000,00
20 - Agricultura	847.000,00
22 - Indústria	1.000,00
23 - Comércio e Serviço	17.000,00
26 - Transporte	601.000,00
27 - Desporto e Lazer	353.000,00
28 - Encargos Especiais	850.000,00
Total	33.542.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. Por Unidades Orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal	1.350.500,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	840.000,00
02.02 – Secretaria de Administração	1.802.000,00
02.03 – Secretaria de Finanças	1.935.000,00
02.04 – Secretaria de Desenvol. Econômico	384.000,00
02.06 – Secretaria de Obras e Serv. Municipais	3.758.000,00
02.07 – Secretaria da Prom. e Desenv. Social	1.061.000,00
02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.095.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Saúde	325.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	7.603.000,00
02.11 – FUNDEB	3.750.000,00
02.12 – F. M. dos Direitos da Criança e Adolesc.	80.000,00
02.13 – Secretaria de Educação	7.521.500,00
02.14 – Secret. de Agricultura e Desenv. Rural	847.000,00
02.15 – Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	1.190.000,00
Total	33.542.000,00

III. Por Órgãos da Administração:

01 – Poder Legislativo	1.350.500,00
02 – Poder Executivo	32.191.500,00
Total	33.542.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. mediante ato próprio do Prefeito, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II. remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade, ou operação especial, e obedecendo a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da prorrogação aprovada nesta Lei;

III. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) para o exercício de 2016 e Plano Plurianual (P.P.A.) respectivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário a presente Lei.

Barra do Turvo/SP, 21 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as).

Estamos encaminhando à apreciação dos ilustres membros desse Plenário o incluso Projeto de Lei nº 038/2015 que *Estima a receita e fixa a despesa do município de Barra do Turvo para o exercício financeiro de 2016*, em atendimento às regras Constitucionais e na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estamos cientes que houve elevado avanço no cumprimento dos mandamentos Constitucionais paralelo às exigências do instrumento regulador, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

Barra do Turvo, 21 de outubro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal